




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 30/05/2020


MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA CONVID-19 NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 96 ;98 e 103/2020; E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do

Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos e as medidas contidas nos Decretos municipais nºs 96, 98 e 103/2020;

CONSIDERANDO, a ascendência significativa da curva de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no Município, o que demonstra sua direção rumo ao pico de contágio da doença;

CONSIDERANDO, o aumento internações de pacientes acometidos de COVID -19 nos leitos da Rede Municipal de Saúde, o que em curto prazo pode levar ao esgotamento e colapso da capacidade de internação no HFJ;

CONSIDERANDO, os óbitos ocorridos no município em decorrência da COVID-19 por falta de vagas em leitos de UTI para tratamento de casos graves de COVID-19, na Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, que os exemplos de tentativa de flexibilização das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 pelos Estados e Municípios demonstrou o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

aumento significativo dos casos de contaminação social do vírus, obrigando o recuo e o estabelecimento de medidas mais rígidas e,

CONSIDERANDO, que a prevenção, proteção e tratamento da saúde dos bernardenses é um dever constitucional tripartite e parte dele atribuído ao gestor público municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31/07/2020 todas as restrições e recomendações contidas no texto dos Decretos municipais nºs 96, 98 e 103/2020.

Art. 2º. Ficam suspensas, até segunda ordem, e depois de avaliadas todas as medidas de segurança pelos órgãos de saúde pública e pelos órgãos e conselhos de educação, as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município.

Art. 3º. O atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal fica liberado, observando-se, no que couber, as medidas de prevenção e controle contidas nos artigos 3º, parágrafo único e incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 96/2020.

Art. 4º. Ficam liberados os cultos e missas nos templos religiosos no âmbito do município, devendo os seus pastores, padres e ministros e/ou responsáveis, observar todas as medidas de prevenção e controle de transmissão e contágio da COVID-19 entre seus membros, tais como:

I – uso de máscaras para todos os membros, antes, durante e após os cultos e missas, inclusive para pastores, padres e ministros;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os assentos nos templos e/ou locais de cultos e missas;

III – disponibilização de álcool em gel no local de entrada dos templos ou em local visível e de fácil acesso;

III – proibição da entrada e permanência nos templos de crianças de até 05 (cinco) anos de idade, idosos com 70 (setenta) anos ou mais, gestantes e pessoas com comorbidades graves de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O toque de recolher no âmbito da sede do município, no horário que vai das 21h00min de um dia as 05h00min do dia seguinte, de segunda a sexta feira, e nos finais de semana a partir das 00h01min de sábado as 05h00min de segunda feira.

§1º. Deverão permanecer fechados e suspensos, nos horários a que se refere o Caput deste artigo, todos os estabelecimentos e os serviços considerados como essenciais ou não.

§2º. Não se aplica o Caput deste artigo aos templos religiosos e aos comércios e serviços abaixo descritos, podendo funcionar durante o toque de recolher nos seguintes horários:

I – templos religiosos, de segunda a sexta feira das 8h00min às 20h00min; sábado e domingo das 8h00min às 20h00min;

II – farmácias, de segunda a sexta feira das 05h00min as 21h00min; sábado de 05h00min as 20h00min; domingo de 05h00min as 14h;00min;

III – postos de combustíveis, de segunda a sexta feira das 05min as 21h00min; sábado de 05h00min as 21h00min; domingo de 05h00min as 18h00min;

IV – postos de vendas de água e gás, de segunda a sexta feira das 07h00min as 18h00min; sábado de 07h00min as 18h00min; domingo das 07h00min as 12h00min;

V – serviços funerários, no horário habitual de funcionamento;

VI – bancos oficiais, no horário habitual de funcionamento.

§3º. Ficam permitidos aos comércios de fornecimento de alimentação pronta e de bebidas, além daqueles citados nos incisos II e IV, do art. 6º, deste decreto, o serviço de delivery ou drive thru, de segunda feira a domingo, no horário que vai das 17h00min às 22h00min.

Art. 6º. Continuam proibidos o funcionamento de bares, a realização de shows, festas, serestas, bingos, aglomerações em praças e ambientes públicos, passeatas, reuniões, jogos e competições esportivas, até a data da vigência deste decreto.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Continuam em vigor todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais nºs 96, 98 e 103/2020, desde que não sejam incompatíveis com este Decreto.

Art. 8º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01/07/2020, tendo seus efeitos vigentes até 15/07/2020, ou até ulterior deliberação contrária, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 30 de junho de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL